



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL

CNPJ: 18.940.098/0001-22

LEI Nº 2.090, de 27 de setembro de 2016.

“Dispõe sobre a fixação dos Subsídios do Prefeito e Vice Prefeito para o mandato subsequente, de 01/01/2017 a 31/12/2020.”

A Câmara Municipal de Bueno Brandão, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estabelece a fixação dos Subsídios do Prefeito e Vice Prefeito, para o mandato subsequente, de 01/01/2017 a 31/12/2020, nos termos do disposto nos incisos V e VI do art. 29 da Constituição Federal de 1988, conforme Anexo Único da presente Lei.

§ 1º. Os subsídios ora fixados serão revistos por lei específica, na mesma data e com o mesmo índice dos servidores públicos municipais, nos termos do inciso X do art. 37 da C.F.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Bueno Brandão, 27 de setembro de 2016.

Danilo Amâncio Alberto Costa

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO
ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL
CNPJ: 18.940.098/0001-22

ANEXO ÚNICO DA LEI Nº. 2.090 de 27 de setembro de 2016.

Prefeito	R\$ 7.488,65
Vice-Prefeito	R\$ 1.872,16

Bueno Brandão, 27 de setembro de 2016.

Danilo Amâncio Alberto Costa
Prefeito Municipal